



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle
Processual

Processo nº 1370.01.0054945/2020-82

Unaí, 03 de dezembro de 2020.

Procedência: Despacho nº 58/2020/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRCP

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto: Decisão da Superintendência - Arquivamento do Processo

DESPACHO

Considerando que Giovani Batista Paludo e Outros solicitaram licença prévia e de instalação concomitantes - LP+LI, por meio do processo administrativo - PA COPAM nº 90164/2004/004/2017, referente a atividade de barragem de irrigação sem deslocamento de população atingida, para o empreendimento Fazenda Aritana.

Considerando os Despachos nº 57/2020 e 107/2020, oriundos das Diretorias Regionais de Controle Processual e de Regularização Ambiental da SUPRAM NOR, respectivamente, sugerindo o arquivamento do processo supracitado;

Considerando que a barragem que se pretende instalar está localizada nos limites do empreendimento e sua instalação irá inundar áreas dos confrontantes da Fazenda Aritana, sendo solicitado em 15/04/2020, por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 766/2020, carta de anuência de todos os confrontantes impactados diretamente com a construção do barramento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mas que as informações não foram atendidas; bem como que o empreendedor requereu o sobrestamento do processo para a obtenção das anuências solicitadas, mas que tal sobrestamento não pode ser acatado, nos termos da legislação ambiental em vigência, porque o mesmo somente é cabível para apresentação de estudos solicitados, sendo certo que não foi solicitado estudo e sim anuência dos confrontantes.

Considerando que não é possível no presente caso o sobrestamento do processo, nos termos do art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando que o empreendedor não atendeu à solicitação de informação complementar solicitada por meio do OF/SUPRAMNOR/Nº 766/2020;

Considerando as normas do art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2020, e, do art. 50, da Lei nº 14.184/2002;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 90164/2004/004/2017, a notificação do empreendedor e a publicação da decisão.

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues de Carvalho, Servidor(a) P**úblico(a), em 03/12/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22636010 e o código CRC **DC40B1E7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054945/2020-82

SEI nº 22636010